



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCOLO 278763/2014-2
PAT Nº 2314/2014 - 1ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA LOJAS INSINUANTE S.A.
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

23, 03, 2017

ACÓRDÃO Nº 038/2017-CRF

Ementa: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. DENÚNCIA PARCIALMENTE ELIDIDA. PROCEDÊNCIA EM PARTE. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.


1. A atuada elidiu parcialmente a infração que lhe foi imputada, colacionando aos autos livros de entradas que comprovam o efetivo registro dos documentos fiscais.


2. O débito remanescente foi pago pela Atuada, reconhecendo dessa forma a infração e procedência do débito fiscal, extinguindo tacitamente o litígio, conforme o art. 66, II do RPAT, e extinguindo o crédito tributário conforme art. 156, I do CTN.

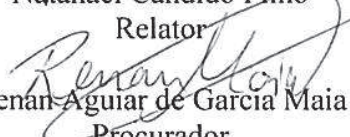
3. Recurso *Ex Officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer o recurso *Ex Officio* e negar provimento, para manter a decisão singular que julgou procedente em parte o auto de infração, e declarar a extinção do crédito tributário pelo pagamento, conforme art. 156, I do CTN.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 14 de março de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Natanael Cândido Filho
Relator


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador